

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

VALTER MOURA DO CARMO

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

DANIEL RIBEIRO PREVE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniel Ribeiro Preve; Jaqueline Moretti Quintero; Valter Moura do Carmo.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-640-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, ofereceu, por meio de seu XXIX Congresso Nacional realizado presencialmente entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro na cidade de Balneário Camboriú – Santa Catarina, a externalização e manifestação de trabalhos oriundos de pesquisas relacionadas ao Direito e áreas afins.

Com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, o evento contou com Grupo de Trabalho (GT) em Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado por nós, sendo abordado assuntos relacionados à direitos humanos em tempo de guerra; Tribunal Penal Internacional e direitos humanos; desafios dos migrantes venezuelanos e haitianos na Região no Vale do Rio Itajaí; meio ambiente e sistema interamericano de direitos humanos; transconstitucionalismo e direitos transindividuais; Ministério Público e controle de convencionalidade na proteção dos direitos humanos; direito envolvendo deficientes auditivos como parte do processo de direitos humanos; terceiro setor como instrumento de defesa de direitos humanos; proteção de dados e informações pessoais e a Organização dos Estados Americanos – OEA; direitos dos povos indígenas; concepção humana e suas implicações na ordem jurídica dos efeitos registrais; e direitos humanos e crianças soldado.

Ao todo, foram treze artigos apresentados, ocupados com a pesquisa e desenvolvimento de reflexões e análises sobre os Direitos Humanos e as ações do Direito Internacional e do Direito Doméstico, para preservar e garantir os direitos já alcançados, como também, progredir para ampliar e alcançar um número ainda maior de sujeitos do direito.

A abordagem das temáticas desenvolvidas e os debates correlatos a estas, permitiu o debate e ponderações que foram ao encontro dos interesses e demandas dos assuntos mais atuais relacionados ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Eis os trabalhos apresentados:

1. PRINCÍPIOS COMUNS APLICÁVEIS NA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS NO SISTEMA BRASILEIRO E NO SISTEMA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Autoria de: Eneida Orbage De

Britto Taquary, Catharina Orbage De Britto Taquary Berino e Einstein Lincoln Borges Taquary.

2. DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE GUERRA – ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO. Autoria de: Maria Carolina Negrini, Rodrigo Campos Hasson Sayeg e Diogo Pacheco Gomes.

3. UMA ANÁLISE DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Autoria de: Luiz Fernando Kazmierczak, Carla Graia Correia e João Victor Nardo Andreassa.

4. O DESAFIO DO MIGRANTE HAITIANO E VENEZUELANO NA REGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS ATENDIMENTOS NO PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE APOIO AO MIGRANTE – NAM UNIVALI. Autoria de: Julie Margot Miguel Villar de Sousa e Rafael Padilha dos Santos.

5. O MEIO AMBIENTE E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE JURISDICIONAL INTERNO DE CONVENCIONALIDADE EM MATÉRIA AMBIENTAL. Autoria de: Ana Luisa Schmidt Ramos e Alexandre Morais da Rosa.

6. O TRANSCONSTITUCIONALISMO COMO MÉTODO PROPOPULSOR DA CONCREÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. Autoria de: Adriano Weller Ribeiro e Marisa Rossignoli.

7. PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Autoria de: Luciana Byanca Lopes Pontes.

8. PARIDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO ENVOLVENDO OS DEFICIENTES AUDITIVOS COMO PARTE NO PROCESSO JUDICIAL EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. Autoria de: Eli Maciel De Lima.

9. O DIREITO INTERNACIONAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS-SOLDADO. Autoria de: Ainna Vilares Ramos

10. O TERCEIRO SETOR COMO INSTRUMENTO DE DEFESA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - O CASO DOS REFUGIADOS E DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS. Autoria de: Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior.

11. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES: SMART CITIES E O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE. Autoria de: Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage de Britto Taquary e Einstein Lincoln Borges Taquary.

12. AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS NA AMÉRICA LATINA CONTRIBUÍRAM PARA O FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS?. Autoria de: Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Dionata Luis Holdefer e Alexandre Cesar Toninelo.

13. A MULTIDISCIPLINAR TEMÁTICA NORMATIVA DA CONCEPÇÃO HUMANA E SUAS IMPLICAÇÕES NA ORDEM JURÍDICA DOS EFEITOS REGISTRAS. Autoria de: Rodrigo Ichikawa Claro Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Alexandre Cesar Toninelo.

Boa leitura!

Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve – UNESC

Profa. Dra. Jaqueline Moretti Quintero – UNIVALI

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UFERSA

**PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES: SMART CITIES E O
DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE**

**PEACE, JUSTICE AND EFFECTIVE INSTITUTIONS: SMART CITIES AND
DEVELOPMENT AS FREEDOM**

**Catharina Orbage De Britto Taquary Berino
Eneida Orbage De Britto Taquary
Einstein Lincoln Borges Taquary**

Resumo

O presente artigo analisa o desenvolvimento como liberdade proposto por Amartya Sen em face da pacificação social como fator fundamental para a sustentabilidade associadas às smart cities, as quais utilizam a coleta de dados para o gerenciamento efetivo de recursos. O intuito é que possam ser investigadas as formas de melhoria na qualidade de vida dos indivíduos, bem como as diferentes percepções de justiça. A problemática pauta-se no que são as chamadas smart cities, suas aplicações e eficiências práticas e como associadas à mediação podem viabilizar a efetivação da pacificação social. As hipóteses para o referido problema circundam jurisdição, desenvolvimento humano e evolução tecnológica. O objetivo desta pesquisa é proporcionar percepções sobre o desenvolvimento como liberdade originalmente proposto por Amartya Sen (o desenvolvimento econômico que viabiliza e exponencia a liberdade e, em polo negativo, sua ausência agrava as situações de acesso à justiça). A metodologia utilizada é a análise documental e a pesquisa bibliográfica. O intuito é fomentar uma leitura e análise instigantes sobre a justiça e a sustentabilidade por meio das cidades inteligentes.

Palavras-chave: Smart cities, Mediação, Desenvolvimento como liberdade, Autocomposição, Métodos alternativos de soluções de controvérsias

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes development as freedom proposed by Amartya Sen in the face of social pacification as a fundamental factor for sustainability associated with smart cities, which use data collection for the effective management of resources. The aim is to investigate ways of improving the quality of life of individuals, as well as different perceptions of justice. The problem is based on what are the so-called smart cities, their applications and practical efficiencies and how associated with mediation can enable the realization of social pacification. The hypotheses for this problem surround jurisdiction, human development and technological evolution. The objective of this research is to provide insights into development as freedom originally proposed by Amartya Sen (economic development that makes freedom viable and exponentiates and, on the negative side, its absence aggravates

situations of access to justice). The methodology used is document analysis and bibliographic research. The aim is to encourage thought-provoking reading and analysis on justice and sustainability through smart cities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Smart cities, Mediation, Development as freedom, Autocomposition, Alternative dispute settlement methods

1 *SMART CITIES*: UMA INTRODUÇÃO

Atualmente já existem mais de 250 (duzentos e cinquenta) projetos de cidades inteligentes ou *smart cities* em mais de 178 (cento e setenta e oito) cidades espalhadas pelo mundo, motivando o objetivo desta pesquisa: proporcionar percepções sobre o desenvolvimento como liberdade originalmente proposto por Amartya Sen (o desenvolvimento econômico que viabiliza e exponencia a liberdade e, em polo negativo, sua ausência agrava as situações de acesso à justiça).

A ideia de cidade inteligente é bastante variável e perpassa a sustentabilidade em vários aspectos – desde economia de água, formas sustentáveis de energia até a ideia e aplicação de justiça e a pacificação social fomentada pelos Estados.

Nos últimos anos, houve um crescimento explosivo das tecnologias de informação e comunicação (TICs) devido ao avanço dos projetos de *hardware* e *software*. O uso de TIC nas cidades de várias formas para diferentes atividades da cidade levou ao aumento da eficácia das operações da cidade e essas cidades foram rotuladas usando muitos termos como “*cybervila*”, “cidade digital”, “cidade eletrônica”, “flexicidade”, “cidade da informação”, “cidade conectada” e “cidade inteligente” (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Em face da inovação de tecnologias, e o crescimento de cidades inteligentes, o artigo tem como problemática as *smart cities*, suas aplicações e eficiências práticas e como associadas à mediação podem viabilizar a efetivação da pacificação social.

As hipóteses para o referido problema circundam jurisdição, desenvolvimento humano e evolução tecnológica, buscando-se o bem-estar das pessoas e a convivência pacífica, de forma a reduzir conflitos.

A metodologia utilizada é a análise documental e a pesquisa bibliográfica. O intuito é fomentar uma leitura e análise instigantes sobre a justiça e a sustentabilidade por meio das cidades inteligentes.

Neste artigo, cidade inteligente trata-se da maior abstração entre os termos sugeridos, visto que engloba outros rótulos utilizados para cidades. A cidade inteligente é um conceito e ainda não existe uma definição clara e consistente. Em uma explicação simplista, uma cidade inteligente é um lugar em que redes e serviços tradicionais se tornam mais flexíveis, eficientes

e sustentáveis com o uso de tecnologias de informação, digitais e de telecomunicações, para melhorar suas operações em benefício de seus habitantes (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Em outras palavras, em uma cidade inteligente, as tecnologias digitais se traduzem em melhores serviços públicos para os habitantes e no melhor uso dos recursos, impactando menos o meio ambiente. Uma das definições formais da cidade inteligente é a seguinte: uma cidade conectando a infraestrutura física, a infraestrutura de tecnologia da informação, a infraestrutura social e a infraestrutura de negócios para alavancar a inteligência coletiva da cidade (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Outra definição formal e abrangente é a seguinte: uma cidade inteligente sustentável é uma cidade inovadora que usa tecnologias de informação e comunicação (TICs) e outros meios para melhorar a qualidade de vida, a eficiência das operações e serviços urbanos e a competitividade, garantindo ao mesmo tempo em que se atenda às necessidades das gerações presentes e futuras no que diz respeito aos aspectos econômicos, sociais e ambientais (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Qualquer combinação de vários componentes inteligentes pode tornar as cidades em cidades inteligentes. Uma cidade não precisa ter todos os componentes para ser rotulada como inteligente. O número de componentes inteligentes depende do custo e da tecnologia disponível (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

A população mundial aumentou significativamente nas últimas décadas, assim como a expectativa de padrões de vida. Prevê-se que cerca de 70% (setenta por cento) da população mundial viverá em áreas urbanas até o ano de 2050 (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Atualmente, as cidades consomem 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos e energia do mundo, o que leva à geração de 80% (oitenta por cento) dos gases de efeito estufa. Assim, nas próximas décadas pode haver grave impacto negativo sobre o meio ambiente (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Isso torna o conceito de cidades inteligentes uma necessidade. A criação de cidades inteligentes é uma estratégia natural para mitigar os problemas emergentes da rápida urbanização e do crescimento da população urbana. Cidades inteligentes, apesar dos custos associados, uma vez implementadas podem reduzir o consumo de energia, consumo de água, emissões de carbono, requisitos de transporte e resíduos urbanos (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

As cidades inteligentes em todo o mundo são bastante diversas em termos de características, requisitos e componentes. Em geral, os padrões estabelecidos por organizações como a *International Organization for Standardization* (ISO), fornecem especificações globalmente compreendidas para impulsionar o crescimento, garantindo qualidade, eficiência e segurança (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Os padrões podem desempenhar um papel importante no desenvolvimento e construção da cidade inteligente. Os padrões também podem fornecer requisitos para monitorar o desempenho técnico e funcional das cidades inteligentes. Os padrões também podem ajudar a enfrentar as mudanças climáticas, abordar questões de segurança e transporte, garantindo a qualidade dos serviços de água (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Os padrões levam em consideração vários fatores, como práticas de negócios e gerenciamento de recursos, enquanto ajudam a monitorar o desempenho da cidade inteligente e, assim, reduzir seu impacto ambiental. Alguns indicadores selecionados são os seguintes: economia, educação, energia e meio ambiente, que podem ser usados pelos órgãos cívicos da cidade para avaliar o desempenho de seus serviços, aprender as melhores práticas de outras cidades e comparar sua cidade com outras cidades (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Os componentes de uma cidade inteligente incluem o seguinte: infraestrutura inteligente, edifícios inteligentes, transporte inteligente, energia inteligente, saúde inteligente, tecnologia inteligente, governança inteligente, educação inteligente e cidadãos inteligentes. Diferentes cidades inteligentes têm diferentes níveis desses componentes inteligentes, dependendo de seu foco (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Os vários atributos das cidades inteligentes incluem sustentabilidade, qualidade de vida, urbanização e inteligência. A sustentabilidade de uma cidade inteligente está relacionada à infraestrutura e governança da cidade, energia e mudanças climáticas, poluição e resíduos e questões sociais, economia e saúde (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

A qualidade de vida pode ser medida em termos do bem-estar emocional e financeiro dos cidadãos. Os aspectos de urbanização da cidade inteligente incluem vários aspectos e indicadores, como tecnologia, infraestrutura, governança e economia (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

A inteligência de uma cidade inteligente é conceituada como a ambição de melhorar os padrões econômicos, sociais e ambientais da cidade e de seus habitantes. Vários aspectos

comumente citados da inteligência da cidade incluem economia inteligente, pessoas inteligentes, governança inteligente, mobilidade inteligente e vida inteligente (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Existem quatro temas centrais para uma cidade inteligente, a saber, sociedade, economia, meio ambiente e governança. O tema sociedade de uma cidade inteligente significa que a cidade é para seus habitantes ou cidadãos. O tema da economia de uma cidade inteligente significa que a cidade é capaz de prosperar com crescimento contínuo de empregos e crescimento econômico (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

O tema meio ambiente de uma cidade inteligente indica que a cidade será capaz de sustentar sua função e permanecer em operação para as gerações atuais e futuras. O tema de governança de uma cidade inteligente sugere que a cidade é robusta em sua capacidade de administrar políticas e combinar os outros elementos (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Em âmbito geral, uma cidade é uma rede de sistemas com uma história única e inseridos em um contexto social e ambiental específico. Para que uma cidade prospere, todos os principais sistemas da cidade precisam trabalhar juntos, utilizando todos os seus recursos para superar os desafios que a cidade enfrenta (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

A “inteligência” de uma cidade descreve sua capacidade de reunir todos os seus recursos, de operar efetivamente com a máxima eficiência possível para cumprir os propósitos a que se propôs (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

A Internet das Coisas, sistemas físicos cibernéticos e *big data* são tecnologias-chave no contexto da tecnologia da informação e comunicação (TIC) críticas para a implementação de cidades inteligentes (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

Cidades inteligentes com custo mínimo de implementação e operação são as chaves para a sustentabilidade a longo prazo. Existem várias cidades inteligentes com algum tipo de componentes inteligentes operando atualmente em várias partes do globo. A necessidade de cidades inteligentes está aumentando dia a dia com o aumento da população, visto que os recursos do planeta são limitados e muito já estão escassos (MOHANTY, 2016. PP. 1 – 16).

2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E *SMART CITIES*

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas fornece um plano de ação ambicioso e abrangente com seus 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ONU. 2020. PP. 1 – 10).

Para avançar na Agenda 2030, a Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) adotou uma abordagem denexo em seu trabalho, concentrando-se em áreas de nexode alto impacto, as quais várias ODS convergem. Esta ideia está relacionada as áreas de alto impacto: Cidades sustentáveis e inteligentes para todas as idades (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

A Organização das Nações Unidas defende uma abordagem baseada nas cidades para o desenvolvimento sustentável. Essa abordagem reconhece o papel central e integrador que as cidades e a vida urbana desempenham no desenvolvimento da sustentabilidade (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

Como forma dominante de organização espacial na sociedade atual, as cidades são a peça central da vida econômica, social e cultural. Por sua natureza, as cidades representam um arranjo complexo de muitos sistemas inter-relacionados, tanto sociais quanto técnicos, de modo que estão em melhor posição para abordar vários objetivos de sustentabilidade de uma só vez. As cidades também oferecem respostas mais rápidas, baseadas na prática e fundamentadas aos desafios da sustentabilidade (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

As cidades possuem recursos massivos, talentos e criatividade e servem como centros de inovação, compartilhamento de conhecimento e experimentação, facilitando o processo de geração de novas ideias, incorporando-as localmente e ampliando o que funciona melhor. As cidades, no entanto, não são máquinas abstratas de sustentabilidade; são locais onde as pessoas reais vivem, trabalham, estudam e se realizam (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

As cidades são feitas de pessoas, por pessoas e para pessoas. Medidas sustentáveis, portanto, devem fazer sentido para os habitantes das cidades, tornando sua vida mais habitável. Além disso, são as pessoas que impulsionam a sustentabilidade e são sua fonte e beneficiários finais. Essa visão sustenta a noção de cidades sustentáveis e inteligentes para as pessoas (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

As cidades sustentáveis inteligentes para as pessoas envolvem-se com a sustentabilidade de forma inclusiva, colaborativa e equitativa. Ao mesmo tempo em que promovem a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica, social e cultural, essas cidades fornecem as condições e infraestrutura necessárias para aprimorar as capacidades de seus cidadãos para contribuir e aproveitar os benefícios de um desenvolvimento urbano mais habitável, resiliente e sustentável (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

Essas cidades possibilitam a participação significativa dos cidadãos no cumprimento de seu direito à cidade; concentram-se em tornar as cidades mais prósperas, equitativas, confortáveis e inovadoras; atendem às necessidades sociais e garantem que a habitação e os serviços urbanos sejam de alta qualidade e acessíveis; atendem às necessidades dos vulneráveis e das pessoas com deficiência; e também são sensíveis ao gênero e sensíveis à idade, reconhecendo as necessidades diferentes e mutáveis dos residentes em diferentes estágios de suas vidas (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

Os governos nacionais e municipais ativam as capacidades das cidades para implementar soluções sustentáveis, promovendo uma cultura de inovação e deliberação que explora sistematicamente novas oportunidades, identifica o que funciona e o que não funciona, libera potencial inexplorado e gera novos valores ao superar a fragmentação e a ineficácia (UNECE. 2020. PP. 1 – 10).

Muitas questões para as cidades são externalizadas para territórios mais amplos e requerem todos os tipos de coordenação e cooperação multinível e horizontal. Isso envolve muitos aspectos, incluindo, por exemplo: coordenação territorial regional além das fronteiras municipais; cooperação internacional transfronteiriça entre cidades e aglomerações urbanas; troca de informações e aprendizagem; e a necessidade de padronização entre os países sobre requisitos de produtos, padrões tecnológicos e protocolos (UNECE. 2020. PP. 63 – 70).

O futuro do desenvolvimento sustentável será determinado em parte nas áreas urbanas. Com mais da metade da população mundial vivendo em áreas urbanas, a urbanização já está impactando o progresso na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Se as tendências atuais continuarem, até 2050 a população urbana atingirá aproximadamente 70% (setenta por cento) da população mundial e produzirá 85% (oitenta e cinco por cento) da produção econômica global, de acordo com a Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Apesar de vários desafios, a urbanização geralmente tem sido uma força motriz para a sustentabilidade quando ancorada nos princípios do desenvolvimento sustentável. As cidades são centros de ciência, tecnologia e inovação (CTI), motores de crescimento econômico e centros de comércio e transporte. Muitas vezes, espera-se que as cidades gerem empregos e forneçam infraestrutura e acesso à educação, saúde, habitação, energia, água e saneamento, transporte e comunicação e espaços verdes (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Do mesmo modo, espera-se que os governos municipais garantam que os benefícios da urbanização sejam compartilhados de forma equitativa para não deixar ninguém para trás, atendendo às necessidades dos idosos e das pessoas com deficiência (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

3 PAZ, JUSTIÇA, INSTITUIÇÕES EFICAZES E SUSTENTABILIDADE NAS *SMART CITIES*

O rápido avanço das tecnologias e aplicativos digitais nos últimos anos também criou enormes oportunidades e expectativas para as cidades aproveitarem as ferramentas digitais para avançar na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Cada vez mais, as tecnologias digitais são integradas à vida e aos meios de subsistência das pessoas, estimulando inovações em todos os setores, incluindo bancos, comunicação, comércio, educação, entretenimento, saúde, compras, teletrabalho e outros (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

As tecnologias digitais são frequentemente consideradas uma parte essencial da caixa de ferramentas da cidade inteligente. Os dados e a ciência de dados permitiram que as cidades inteligentes desenvolvessem serviços públicos centrados nas pessoas e processos de tomada de decisão para aumentar o bem-estar, a produtividade e a qualidade de vida dos moradores.

Transporte urbano, educação, segurança pública, saúde pública, participação cívica e setor ambiental estão entre os beneficiários mais frequentes das soluções inteligentes. Informações em tempo real sobre o trânsito permitem que os motoristas identifiquem rotas alternativas, reduzindo engarrafamentos, poluição do ar e pegada ambiental (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Dados sobre crimes ajudam as secretarias de segurança pública adotarem melhores medidas preventivas. Telemedicina, alertas eletrônicos e monitoramento ajudam a atender às necessidades de saúde pública (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Ferramentas digitais também foram implantadas para facilitar a participação do público na tomada de decisões. No nível local, os dispositivos móveis tornaram-se uma via importante para melhorar os serviços públicos, muitas vezes permitindo a disseminação instantânea de informações sobre transporte público, condições de tráfego, informações meteorológicas, alertas de segurança e eventos de bairros para milhões de assinantes e usuários. Implantadas ao longo do tempo e em escala, essas ferramentas digitais contribuem para o alcance dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Dessa transformação está emergindo um nível sem precedentes de “inteligência” das cidades, abrindo novas oportunidades, bem como desafios, para as cidades avançarem na implementação da Agenda 2030. Cada vez mais, os governos municipais estão investindo em infraestrutura digital, incluindo sensores de Internet das Coisas conectados por redes de comunicação de alta velocidade (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Da mesma forma, os aplicativos orientados a serviços se multiplicaram, explorando *big data* e inteligência artificial, oferecendo soluções para agilizar e simplificar as rotinas diárias (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

O papel do governo digital também está se tornando mais importante como parte da tendência emergente de governança digital inteligente. Conforme destacado na Pesquisa de Governo Eletrônico das Nações Unidas 2020, alguns governos locais estão construindo cidades inteligentes, aproveitando e alavancando tecnologias digitais para acelerar o desenvolvimento sustentável (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Por exemplo, *chatbots* de inteligência artificial estão sendo usados para melhorar a prestação de serviços; e *big data* e análises estão sendo usados no planejamento urbano, implementando políticas do governo local e otimizando uma variedade de recursos públicos (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

A implantação dessas tecnologias digitais, principalmente inteligência artificial, *internet* das coisas, realidade aumentada e virtual, robótica e outros aplicativos digitais em escala local, provou ser incrivelmente útil para abordar uma infinidade de questões, incluindo

mudanças climáticas, poluição do ar, congestionamento de tráfego, envelhecimento da população, desemprego, segurança pública, gestão de resíduos sólidos, migração e outros (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

As cidades inteligentes prometem transformar o desenvolvimento urbano sustentável visando melhores condições ambientais, sociais e econômicas, melhorando a atratividade e competitividade das cidades (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Embora tais esforços sejam louváveis, eles continuam sendo a exceção e não a regra. De acordo com o *Local Online Service Index* (LOSI), parte da Pesquisa de Governo Eletrônico das Nações Unidas 2020, o uso (ou intenção de uso) de tecnologias digitais emergentes foi encontrado em menos de um quarto das cidades estudadas, possivelmente devido a recursos limitações ou falta de capacidade (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

Tais descobertas demonstraram mais uma vez que nem todos os governos locais estão bem equipados com o conhecimento e a capacidade de responder efetivamente à era digital, aproveitando as vastas oportunidades ou mitigando os riscos inerentes. O ritmo e a evolução da digitalização estão superando a velocidade com que os governos podem implementar estruturas regulatórias e de formulação de políticas apropriadas para se adaptar e colher os benefícios. Países em situações especiais, como países menos desenvolvidos, países em desenvolvimento sem litoral, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países com economias em transição, geralmente estão despreparados ou mal preparados para o início de crimes cibernéticos e ataques cibernéticos, bem como ondas de desinformação e desinformação (ONU. 2021. PP. 1 – 6).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Organização das Nações Unidas prevê Paz, Justiça e Instituições Eficazes. O intuito é promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

Sociedades pacíficas, justas e inclusivas são necessárias para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As pessoas em todos os lugares precisam estar livres do medo de todas as formas de violência e se sentirem seguras enquanto vivem suas vidas, independentemente de sua etnia, fé ou orientação sexual (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

Para avançar os ODS, é preciso ter instituições públicas eficazes e inclusivas que possam oferecer educação e saúde de qualidade, políticas econômicas justas e proteção ambiental inclusiva (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

Para alcançar a paz, a justiça e instituições eficazes é importante que os governos, a sociedade civil e as comunidades trabalhem juntos para implementar soluções duradouras para reduzir a violência, entregar justiça, combater a corrupção e garantir a participação inclusiva em todos os momentos (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

A liberdade de expressar opiniões, em privado e em público, deve ser garantida. As pessoas devem ser capazes de contribuir para as decisões que afetam suas vidas. As leis e políticas devem ser aplicadas sem qualquer forma de discriminação. As disputas precisam ser resolvidas por meio de sistemas políticos e de justiça que funcionem. As instituições nacionais e locais devem ser responsáveis e devem estar disponíveis para fornecer serviços básicos às famílias e comunidades de forma equitativa (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

O 16º (décimo sexto) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS16) para promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, fornecer acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis representa um novo marco em comparação com os objetivos de desenvolvimento dos milênios anteriores (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

Embora várias de suas metas (como paz, instituições livres de corrupção e ausência de violência) já tenham sido vistas como pré-requisitos do desenvolvimento sustentável, a adoção do ODS16 marcou a primeira vez que eles foram reconhecidos globalmente como objetivos de desenvolvimento em si (ONU. 2021. PP. 1 – 2).

Segundo a Organização das Nações Unidas para alcançar a paz, os governos dos países devem abordar os problemas que mais interessam às pessoas, como a corrupção e a violência, especialmente contra minorias e grupos vulneráveis, e a falta de transparência nas contas. Devem também assegurar que o Estado forneça serviços e direitos básicos, sem discriminação, como acesso à segurança e justiça, alimentação, água potável e serviços de saúde (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

Em todo o mundo, há uma forte demanda por uma melhor governança. Os líderes éticos são chamados a garantir que a Declaração Universal dos Direitos Humanos abranja

todos. As pessoas precisam que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas atendidas, e solicitam instituições transparentes, ágeis, capazes e responsáveis (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

Para isso, eles precisam ingressar na política, participar da tomada de decisões usando seu direito à liberdade de expressão e associação, ao protesto pacífico e ao acesso à mídia e à informação independentes. A responsabilidade funciona melhor em um ambiente de governança participativa. Na Declaração do Milênio, a liberdade foi apontada como um dos seis valores fundamentais, que é melhor assegurado por meio da governança participativa (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

Com representante permanente no Brasil desde 1947, a Organização das Nações Unidas busca promover a paz e a justiça e tem como foco a eficiência das instituições comprometidas com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

Para tanto, o Sistema das Nações Unidas é representado por agências, fundos e programas com mais de 26 (vinte e seis) órgãos vinculados a diversas instituições no mundo, com escritórios no Brasil, tratando de variados temas emergenciais (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

O principal objetivo deste representante é garantir que as instituições forneçam uma resposta coletiva, consistente e integrada às prioridades e necessidades nacionais no quadro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outros compromissos internacionais, procurando conjuntamente soluções para superar desafios e dificuldades para um desenvolvimento humano equitativo (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

As agências da Organização das Nações Unidas trabalham de forma coordenada, executando projetos com os governos federal, estadual e municipal, com empresas privadas, com instituições de ensino, com organizações não governamentais (ONGs) e com a sociedade civil (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

Além desses esforços, o Brasil possui, há 15 (quinze) anos, a quarta maior rede do mundo criada pelo setor privado para promover os direitos humanos e a sustentabilidade: a Rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas. Promove dez princípios universais derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. A Rede Brasil reúne 756 (setecentos e cinquenta e seis) empresas

pelos direitos humanos, trabalho decente, responsabilidade ambiental e combate à corrupção (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

No contexto atual e levando em consideração o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Fortes, as metas esperadas serão alcançadas ampliando o acesso à educação e melhorando sua qualidade e combatendo os problemas sociais por meio de ações específicas, individuais e coletivas (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

Ações, principalmente relacionadas ao respeito ao próximo e ao combate à corrupção, e ao fortalecimento das instituições, tornando-as eficazes e eficientes. Assim, reduzir a violência, a corrupção e a criminalidade, promover o Estado de Direito, a transparência nas instituições e as decisões participativas em todos os níveis, o acesso à informação e o cumprimento da lei são meios para alcançar o ODS 16, que afirma que não há desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável (DINIZ. 2020. PP. 1 – 76).

O conceito de desenvolvimento mudou fundamentalmente em relação às expectativas da sociedade e dos indivíduos, por um lado, e do Estado ou das instituições, por outro. Atualmente, o desenvolvimento refere-se ao que é útil ao indivíduo para atingir determinados parâmetros de desenvolvimento sem prejudicar o ambiente natural, apenas com apoio da comunidade (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

A inclusão aprofundada dos conceitos de desenvolvimento humano, desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável enfatiza a abrangência do desenvolvimento focado na criação de condições econômicas para assegurar os pré-requisitos do desenvolvimento humano (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

Inicialmente, a abordagem integral do desenvolvimento implica o fortalecimento dos mercados, mas igualmente importante é o fortalecimento do governo e a identificação, à medida que cada país atinge um determinado estágio de desenvolvimento, da proporção correta do mercado governamental mecanismo (STIGLITZ. 2007).

A concepção sobre o desenvolvimento ultrapassa a governança, o Estado já não tem meios e ferramentas para satisfazer as necessidades sociais, a partir da escassez de recursos financeiros e gestão deficiente sobre eles. Por esta razão, junto com os mercados, governo e indivíduos, a comunidade é um fator importante na geração do desenvolvimento sustentável, esta comunidade é assimilada com a economia local (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

O conceito de economia local reside na necessidade de desenvolvimento econômico regional, da comunidade econômica local cujo objetivo é implementar programas de reforma econômica visando tanto a infraestrutura como o aumento do bem-estar dos cidadãos (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

A justiça social é uma construção moral e política que visa a igualdade de direitos e a solidariedade coletiva, advogando por uma sociedade mais justa, assegurada pela redistribuição da riqueza, e concretizando seu perpétuo estado de injustiça. A justiça social baseia-se na igualdade de direitos de qualquer pessoa e na possibilidade de todos os seres humanos, sem qualquer discriminação, beneficiarem do progresso econômico e social, independentemente da doutrina política ou socioeconômica. Garantir a justiça social vai além do estado das receitas da atividade econômica, sendo igualmente uma expressão de direitos, dignidade e liberdade de expressão, de autonomia econômica, social e política (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

John Rawls mostra que uma sociedade é justa seguindo estes princípios, na ordem exata: todos os valores sociais, liberdades e oportunidades, renda e riqueza, bem como as bases sociais da autoestima, devem ser distribuídas igualmente, a menos que a distribuição desigual de alguns ou de todos beneficie a todos (RAWLS. 1971).

Embora não seja necessário que a distribuição de riqueza e renda seja igualitária, ela deve ser benéfica a todos e, ao mesmo tempo, os cargos de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. A distribuição de riqueza e renda e dos cargos de autoridade e responsabilidade devem ser coerentes tanto com as liberdades básicas quanto com a igualdade de oportunidades (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

Atualmente podem ser apresentadas três dimensões do conceito de justiça social: a dimensão simbólica, nomeadamente o reconhecimento, que significa não a valorização de uma identidade de grupo, mas a reivindicação de um estatuto igual nas interações sociais, a dimensão econômica, respectivamente a redistribuição da riqueza e a dimensão política, respectivamente o acesso à representação política para determinados grupos (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

A aplicabilidade do conceito de justiça social envolve uma relação trivalente entre mercado, instituições e necessidades, o que fortalece a relação entre justiça social e justiça econômica (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

De fato, em nível científico, os dois conceitos diferem em termos de conteúdo - social e econômico, sendo o gênero o mesmo: desenvolvimento humano. A questão do bem-estar envolve tanto o Estado quanto o mercado: o Estado por meio de alavancas de política econômica pode influenciar a alocação efetiva de recursos econômicos, principalmente por meio de alavancas monetárias e fiscais, que contribuem para satisfazer as necessidades dos indivíduos na medida em que o mercado, por meio de mecanismos competitivos, pode garantir o uso eficiente dos recursos econômicos (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

Por meio de ações centradas no desenvolvimento humano e no empreendedorismo, a sociedade garantirá um potencial de geração de comportamento econômico racional, baseado no uso eficiente dos recursos, na consciência do esgotamento dos recursos e, portanto, na possibilidade de expansão do mercado (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

Para garantir a justiça social, fortalecer a justiça econômica e reduzir as disparidades econômicas entre as regiões, o processo econômico deve se basear na capacidade de assumir um conjunto de medidas institucionais e de mercado para estimular o crescimento das economias locais de forma sustentável (BALACEANU. 2012. PP. 677 – 681).

A perspectiva de justiça sobre sustentabilidade demonstra as razões pelas quais essas questões são tão contestadas e emocionais. A perspectiva sustentável sobre justiça desafia a reconhecer algumas das maneiras pelas quais as teorias atuais são insuficientes.

O próprio conceito de sustentabilidade quando analisado remete inicialmente à ideia de meio ambiente exclusivamente. Porém, em uma análise mais densa é possível verificar que as ideias e práticas sustentáveis envolvem percepções do uso racional de recursos, bem como a possibilidade de garantir outros fatores essenciais para a plena vida dos indivíduos em sociedade, tais como a justiça e a paz que podem ser alcançadas essencialmente pela segurança ambiental e pela pacificação social promovida pelas instituições eficazes.

Esta nova percepção de sustentabilidade é viável em novos contextos que ampliam exponencialmente a busca pela qualidade de vida dos indivíduos inclusive ao buscar a solução de conflitos. Ou seja, com a possibilidade de plena efetivação das *smart cities* a própria ideia de processo judicial litigioso tendo a entrar em ruptura, uma vez que quando contraposto a paz almejada e aos recursos gastos a justiça se demonstra não ser efetiva.

Em contrapartida, a ideia de pacificação social está intimamente relacionada a utilização racional de recursos como forma de se alcançar a paz e a justiça com a demonstração de que as instituições são eficazes.

4 DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: CONCLUSÃO

O desenvolvimento como liberdade, apesar de inserido inicialmente em contextos econômicos e análises de mercado, demonstra que se trata de uma análise profundamente filosófica. Amartya Sen analisa a liberdade tanto de forma constitutiva do desenvolvimento quanto instrumental: as liberdades instrumentais incluem liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, transparência e segurança, as quais são todas diferentes, mas interconectadas (SEN. 2010).

O desenvolvimento como liberdade explora diferentes bases informacionais para avaliar a justiça – utilitária libertária e *rawlsiana* – e abarca um foco nas capacidades dos indivíduos de fazer e ser o que valorizam. Ou seja, o enfoque não é uma escolha “tudo ou nada”, visto que mesmo em uma abordagem de aplicação limitada, as respostas para algumas perguntas podem ser úteis (SEN. 2010).

A relação das *smart cities* com a mediação está intimamente ligada ao papel dos mercados, sua eficiência, sua capacidade de fornecer bens públicos e sua relação com o Estado.

Trata-se da perspectiva do desenvolvimento enquanto liberdade para o direcionamento e a análise de recursos para o bem-estar, os quais sugerem que as necessidades econômicas são consideradas por alguns mais importantes do que as liberdades políticas, porém, isto é basicamente ilusório. A própria democracia, além de ser um fim em si mesma, desempenha um papel instrumental ao dar voz às pessoas e um papel construtivo na formação de valores e normas. Destaca-se a necessidade em apoiar o funcionamento eficaz da democracia: as regras formais não são suficientes sem uma boa prática democrática (SEN. 2010).

As relações entre justiça, liberdade e responsabilidade são vínculos íntimos com o desenvolvimento como liberdade. As vantagens proporcionadas pelos avanços tecnológicos e

estabilidade econômica – caso visível nas *smart cities* – são reflexos palpáveis do acesso à justiça viabilizado também pela mediação. São medidas essenciais para o desenvolvimento humano.

5 REFERÊNCIAS

BALACEANU, Cristina *et al.* ***Procedia - Social and Behavioral***. Sciences. 2012. PP. 677 – 681.

DINIZ, Fábio Homero *et al.* ***Peace, Justice and Strong Institutions: Contributions of Embrapa***. Brasília, DF: Embrapa, 2020.

MOHANTY, Saraju P. ***Everything You Wanted to Know About Smart Cities***. University of North Texas. IEEE Consumer Electronics Magazine. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/306046857_Everything_You_Wanted_to_Know_About_Smart_Cities. Acesso em: 10.10.2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia de Bolso. 2010.

UNECE. ONU. ***People-Smart Sustainable Cities***. United Nations Publications. Disponível em: https://unece.org/sites/default/files/2021-01/SSC%20nexus_web_opt_ENG_0.pdf. Acesso em: 10.10.2022.

ONU. “***Advancing SMART Cities and Urban Digital Transformation to achieve Sustainable Development Goals***”. United Nations Publications. Disponível em: https://unpan.un.org/sites/unpan.un.org/files/Webinar%20on%20Digital%20Transformation%20and%20SMART%20Cities%20for%20SDG_updated%2024%20August.pdf. Acesso em: 10.10.2022.

ONU. “***Peace, Justice, And Strong Institutions: Why They Matter***”. United Nations Publications. Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/wp-content/uploads/2017/01/16-00055p_Why_it_Matters_Goal16_Peace_new_text_Oct26.pdf. Acesso em: 10.10.2022.

RAWLS, J. ***A Theory of Justice***, Cambridge, MA, Harvard University Press, (1971).

STIGLITZ, J. ***Making Globalisation***. W.W. Norton Company, Inc. New York. 2006.